



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 03/2000, de 19 de dezembro de 2000
D.O.E. de 28 de dezembro de 2000.**

Dispõe sobre o cálculo de aposentadorias voluntárias com proventos proporcionais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, de conformidade com o artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 12.160/93, considerando a necessidade de se definir a forma de cálculo nos processos de aposentadorias voluntárias com proventos proporcionais de servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Firmar entendimento de que, nas aposentadorias voluntárias com proventos proporcionais dos servidores municipais, os cálculos do vencimento básico e das gratificações adicionais serão proporcionais ao tempo de serviço, na forma da lei.

Parágrafo único. Excetua-se da proporcionalidade a que se refere este artigo a gratificação por tempo de serviço, que será calculada com base no vencimento integral.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2000.